

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015

Pelo presente, de um lado o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.041/0001-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque nº 562, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por **Márcio Clever Faccin**, doravante denominado **contratante** e, do outro, a empresa **IRINEU FELIPE DE SOUZA SOBRINHO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.159.617/0001-42, com sede na Rodovia BR 277, Rio Sagrado, CEP 83.350-000, no Município de Morretes, Estado do Paraná, neste ato representada por **Irineu Felipe de Souza Sobrinho**, portador do RG nº 3.575.119-0 CPF nº 616.526.449-20, residente e domiciliado Rua Emília Chopacz, nº 141, Bloco 01, apart. 14, Bairro Campo Comprido, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, o que segue, **em decorrência do Ato de Dispensa de Licitação nº 07/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços consistentes na responsabilidade técnica pelo controle da qualidade da água fornecida pelo contratante conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

§1º São atribuições e procedimentos a serem observados pela contratada:

- I – visitação periódica à Estação e unidade de tratamento; essas visitas deverão ser no mínimo mensais, e a qualquer momento quando houver a necessidade da presença do técnico in loco;
- II – orientação técnica oral e escrita aos operadores da Estação de Tratamento, tanto de água quanto e esgoto;
- III – assessoria referente a adequação que se fizer necessária, visando o enquadramento nos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- IV - assessoria no controle de compra, estoque, dosagem e manipulação de produtos químicos;
- V - orientação e elaboração de planos de coletas de amostras para análises físico-químicas e bacteriológicas;
- VI – toda e qualquer orientação quanto a aquisição de equipamentos e/ou materiais para o contratante, a qual será submetida a apreciação por parte do corpo técnico FNS;
- VII – interpretação dos laudos de análises e orientação de providências cabíveis, quando houver necessidade;
- VIII – assessoria técnica para licenciamento ambiental e preservação de mananciais;
- IX – representação técnica junto às autoridades sanitárias em assuntos relativos ao controle de qualidade;
- X – implantação, onde não houver, sistemas de desinfecção e fluoretação da água de abastecimento.

§2º São atribuições e procedimentos a serem observados pelo contratante:

- I – viabilizar, através de laboratórios credenciados e habilitados, a realização das análises físico-químicas e bacteriológicas que se fizerem necessárias;
- II - manter as Unidades de Tratamento operadoras por pessoal qualificado;
- III – observar integralmente as instruções e recomendações relativas ao funcionamento e operação da ETA/ETE, comunicando imediatamente à contratada qualquer anormalidade surgida que possa vir a comprometer a qualidade do tratamento;
- IV – remunerar mensalmente o contrato nos valores previstos;
- V – providenciar o registro legal deste instrumento de contrato.

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 7.920,00 (**SETE MIL NOVECENTO E VINTE REAIS**).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Vigorará o presente contrato da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES: Fica definido o valor contratual total de R\$ 7.920,00 (**SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS**), da seguinte forma:

I – pelo objeto referido no caput da cláusula primeira, o contratante pagará à contratada 10 (DEZ) parcelas no valor de 792,00 (Setecentos e Noventa e Dois Reais), totalizando o valor de R\$ 7.920,00 (**Sete mil novecentos e vinte reais**).

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A verificação ficará a cargo da diretoria do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, 10 (dez) parcelas iguais no valor de 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), a partir da apresentação da documentação fiscal referente ao objeto solicitado devidamente atestado pela administração.

§1º Deverá haver a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará o orçamento da Autarquia no exercício de 2015 da seguinte forma:

ORGÃO: 20	SAMAE	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001	SAMAE	
FUNÇÃO: 17	SANEAMENTO		

SUB FUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA	0202	SISTEMA DE ÁGUA	
PROJETO ATIVIDADE	2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO: Z.1.0076	RECURSO PRÓPRIO	EXERCÍCIO CORRENTE	

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

PRESERVAR O MEIO AMBIENTE DEVE SER COMPROMISSO DE TODOS.

VAMOS NESSA LUTA COM A GENTE...

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade da contratada;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante ou a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Presidente Castelo Branco/PR. 30 DE MARÇO DE 2015.

Contratante: _____
(SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)
Márcio Clever Faccin – Diretor do Samae

Contratada: _____
IRINEU FELIPE DE SOUZA SOBRINHO & CIA LTDA
IRINEU FELIPE DE SOUZA SOBRINHO

Testemunhas: _____



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015

CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 02.017.041/0001-16

CONTRATADA: IRINEU FELIPE DE SOUZA SOBRINHO & CIA. LTDA.

CNPJ: 03.159.617/0001-42

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CONTROLE DA QUALIDADE DE ÁGUA.

VALOR: R\$ 7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. 30 DE MARÇO DE 2015.

*MÁRCIO CLEVER FACCIN
DIRETOR DO SAMAE*